

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17

PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.º 671/2026**

De 27 de agosto de 2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 206, § 4º da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado sob n.º 24.328/2026,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque (COPEPRO), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 10.140.793/0001-06, com endereço na Praça da República, n.º 34, Centro, São Roque/SP, CEP 18.130-365, a utilizar próprios públicos municipais, de forma precária e gratuita, para realização do evento denominado “**AVIVA + SÃO ROQUE**”, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026.

Parágrafo único. Para realização do evento poderão ser utilizados os seguintes próprios públicos municipais localizados no bairro Junqueira, neste Município:

I – Recanto Presidente Júlio Prestes – Recanto da Cascata;

II - Estádio Municipal Quintino de Lima, exclusivamente para estacionamento de veículos;

III - Ginásio Municipal de Esportes Luís Antônio de Araújo - “DUDU”, exclusivamente para estacionamento de veículos.

Art. 2º As condições de uso deverão ser consignadas em termo de autorização de uso precário e gratuito, em que, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente o uso do bem público somente para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/8/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 158/2026

De 27 de agosto de 2026

“Dispõe sobre Professor, Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica adidos do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

A Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Artigo 88 da Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADIDO**

Art. 1º Serão considerados adidos, na forma dos artigos 86 e 87, ambos da Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011:

Artigo 86 - Fica caracterizada a excedência dos profissionais do magistério quando, no Sistema de Ensino Municipal, ocorrerem as seguintes hipóteses:

I – inexistência de classe ou aulas relativas ao seu cargo;

II – insuficiência de classes para compor o módulo mínimo exigido para existência do cargo de Diretor de Unidade Escolar;

III – extinção de Unidade Escolar.

Artigo 87 – Os docentes excedentes poderão ser removidos para as vagas eventualmente existentes no Município, na seguinte conformidade:

I – voluntariamente;

II – compulsoriamente por ato da Diretoria do Departamento de Educação.

Parágrafo Único. Não havendo vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, os excedentes serão declarados adidos e ficarão à disposição do Departamento de Educação, podendo assumir as substituições relativas ao seu campo de atuação, desde

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

que habilitados, bem como assumir atividades inerentes ou correlatas as do magistério, que surgirem no decorrer do ano letivo.

Art. 2º Para fins de identificação dos excedentes e posterior declaração de adidos, os docentes, Diretores de Escola de Educação Básica, Vice-Diretores de Escola de Educação Básica e Coordenadores Pedagógicos de Educação Básica serão classificados em conformidade com a Portaria de Contagem de Tempo e Títulos vigente:

Parágrafo Único. Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

I – O maior tempo de serviço, expresso em dias, até a data de 30/06/2026, no Magistério Municipal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no respectivo cargo;

II – A maior idade.

Art. 3º Efetuada a classificação, nos termos do Artigo 2º desta portaria, os Docentes e Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos excedentes serão declarados adidos:

I – junto à própria Unidade Escolar, quando da redução do número de classes, da carga horária ou indisponibilidade de aulas para a composição do cargo;

II – junto ao Departamento de Educação quando oriundo de unidade extinta ou paralisada.

Parágrafo Único. Nos casos não previstos neste artigo, a declaração de adidos far-se-á em unidade a ser fixada pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO II**DA ATRIBUIÇÃO DE VAGA AO ADIDO**

Art. 4º Os docentes, Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, declarados adidos, serão remanejados para outras Unidades Escolares:

I – em vagas livres, através da participação no concurso de remoção;

II – em vagas livres, durante o processo de remoção “*ex officio*”, fixando sede na unidade escolar de destino;

III – em vagas livres, surgidas após o processo de remoção, de forma compulsória e provisória, durante o ano letivo;

IV - em vagas de substituição aos docentes readaptados ou afastados provisoriamente enquanto durar o impedimento do titular, durante o ano letivo.

Art. 5º A classificação de adidos para atribuição compulsória de vaga

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

far-se-á pelo Departamento de Educação, independentemente de qualquer solicitação.

Art. 6º Os adidos serão convocados para atribuição compulsória de vagas, devendo obrigatoriamente comparecer ou se fazer representar através de procuração.

Parágrafo Único. Os adidos que deixarem de comparecer à atribuição ou não se fizerem representar, ficarão automaticamente incluídos nos últimos lugares da listagem de classificação, atribuindo-lhes, compulsoriamente, vagas remanescentes.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DOS ADIDOS**

Art. 7º Cumpre ao adido desempenhar tarefas previstas na Lei Municipal nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011, conforme segue:

I – ao docente, na seguinte ordem:

- a) reger classe ou ministrar aulas livres compatíveis a sua habilitação;
- b) reger classe ou ministrar aulas em substituição compatíveis a sua habilitação;
- c) ministrar aulas de reforço e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente.

II – ao Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico:

- a) assumir Unidade Escolar com cargo livre;
- b) assumir as substituições de titulares afastados a qualquer título;
- c) desempenhar atividades técnico-pedagógicas compatíveis com sua formação e experiência profissional.

**CAPÍTULO IV
DO RETORNO**

Art. 8º O Docente, Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica adido poderá, no ato em que for declarado nesta condição, manifestar sua opção pelo retorno à unidade de origem através de requerimento (Anexo III).

§ 1º O retorno à unidade de origem aos que tenham manifestado opção nos termos do caput do artigo (Anexo III), poderá ser efetuado no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da remoção "ex officio" e exercitado uma única vez, desde que ocorra vaga na unidade de origem;

§ 2º Havendo mais de um candidato com opção de retorno para a mesma unidade escolar, deverá ser observada a classificação.

§ 3º A possibilidade de retorno decorrente da opção feita cessará quando, surgida a vaga,

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

o candidato convocado deixar de comparecer ou manifestar expresso desinteresse pela mesma ou decorridos 2 (dois) anos, a partir da remoção.

Art. 9º Para o cumprimento do estabelecido nesta portaria, compete:

I – ao Departamento de Educação:

- a) designar a comissão constituída pela Portaria nº 99/2026, para acompanhamento da atribuição de vaga aos adidos;
- b) elaborar a relação dos Diretores de Escola de Educação Básica, Vice-Diretores de Escola de Educação Básica e Coordenadores Pedagógicos de Educação Básica a serem declarados adidos;
- c) identificar Unidades Escolares com vagas disponíveis aos Diretores de Escola de Educação Básica, Vice-Diretores de Escola de Educação Básica, Coordenadores Pedagógicos de Educação Básica e docentes que apresentaram requerimento para opção de retorno.

II – aos Diretores de Unidades Escolares:

- a) proceder a classificação prevista no Artigo 2º desta Portaria;
- b) dar ciência aos docentes, Vice-Diretores de Escola de Educação Básica e Coordenadores Pedagógicos de Educação Básica declarados adidos, encaminhando os Anexos I, II e III desta Portaria, ao Departamento de Educação.

Art. 10 Os docentes adidos, que não tiverem aulas/classes atribuídas, enquanto permanecerem nessa situação farão jus apenas à jornada de trabalho na qual estiverem incluídos no momento da declaração de adido, devendo cumprir a carga horária correspondente à respectiva jornada em local indicado pelo Departamento de Educação.

Art. 11 As situações não previstas nesta portaria deverão ser analisadas pelo Departamento de Educação, juntamente com a comissão vigente.

Art. 12 É parte integrante desta Portaria a Declaração de Docente Adido (Anexo I), a Declaração de Gestor Adido (Anexo II) e o Requerimento de opção de retorno à sede (Anexo III).

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Laís Maria Paranhos de Oliveira
Diretora do Departamento de Educação



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE DOCENTE ADIDO**

O(a) Diretor(a) desta Unidade Escolar no cumprimento de suas atribuições legais declara que o(a) docente _____, CPF _____, titular no cargo _____, com sede nesta U.E., não terá classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar, sendo considerado(a) ADIDO(A) a partir do ano letivo de 2027.

São Roque, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Diretor_____
Assinatura do(a) Professor(a)

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE GESTOR ADIDO**

A Diretora do Departamento de Educação no cumprimento de suas atribuições legais declara que _____,
CPF _____, titular no cargo _____,
com sede na U.E. _____,
não terá vaga garantida nesta Unidade Escolar devido à insuficiência de classes para compor o módulo mínimo exigido para existência do cargo, sendo considerado(a) ADIDO(A) a partir do ano letivo de 2027.

São Roque, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Diretor

Assinatura do(a) Gestor(a)

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO****ANEXO III****REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE RETORNO À SEDE**

Eu, _____,
CPF _____, Titular do Cargo _____,
adido(a) na Unidade Escolar _____
venho, respeitosamente, requerer opção de retorno à Unidade de origem, quando da
ocorrência de vaga dentro do prazo de 02 anos.

São Roque, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

PARECER DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

- ☐ Docente/ Gestor(a) removido(a) “*ex officio*” para a U.E.:

- ☐ Docente/ Gestor(a) remanejado(a) de forma compulsória em vagas livres ou
provisórias para o ano letivo.

Data: ____/____/2026

Assinatura e Carimbo do Responsável

**PORTARIA Nº 159/2026**

De 27 de agosto de 2026

“Dispõe sobre a realização do Concurso de Remoção de Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Docentes e dá outras providências”.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Concurso de Remoção para os titulares de cargo de Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Professor de Educação Infantil - PEI, Professor de Ensino Fundamental I - PEF I, Professor de Ensino Fundamental II - PEF II, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e Professor do Atendimento Educacional Especializado da Prefeitura da Estância Turística de São Roque ocorrerá neste segundo semestre de 2026, conforme cronograma anexo, de acordo com as disposições desta Portaria.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do interessado acompanhar o cronograma do Concurso de Remoção e possíveis alterações através do site www.saoroque.sp.gov.br/remocao.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Os ingressantes nomeados até o dia 02 de outubro de 2026, em lotação provisória, devem se inscrever neste concurso de remoção, conforme Artigo 45, §2º, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º As inscrições para todos os cargos de que trata o Artigo 1º, serão realizadas exclusivamente pela Internet, através do site www.saoroque.sp.gov.br/remocao, no período de 05 de outubro de 2026, a partir das 10 horas, até às 16 horas do dia 16 de outubro de 2026.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 4º No ato da inscrição o candidato deverá:

I – Acessar, no período de 05 de outubro de 2026, a partir das 10 horas, até às 16 horas do dia 16 de outubro de 2026, o site **www.saoroque.sp.gov.br/remocao**;

II – Localizar o link para redirecionamento ao sistema de protocolo digital (1DOC) da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, selecionar o assunto “remoção educação 2026” da categoria de protocolo de RH, informar todos os dados requisitados para o cargo específico. Utilizar a própria credencial de acesso ao sistema;

III – Ter conhecimento da presente Portaria, preencher as informações solicitadas para inscrição, conferir os dados pessoais e pontuação;

IV – A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Concurso de Remoção, tais como se acham estabelecidas nesta Portaria, bem como em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

§1º Poderão inscrever-se no Concurso de Remoção os candidatos que se encontrarem:

- a) em efetivo exercício do cargo;
- b) em afastamentos sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo;
- c) nas hipóteses dos afastamentos previstos nos artigos 89 e 90, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011.

§2º O candidato que concorrer em 2 (dois) cargos distintos, deverá realizar 2 (duas) inscrições, com a respectiva matrícula e documentação de cada cargo (Contagem de Tempo e Títulos).

§3º Os Diretores de Escola de Educação Básica, Vice-Diretores de Escola de Educação Básica, Coordenadores Pedagógicos de Educação Básica e docentes que se encontram adidos ou em lotação provisória, deverão obrigatoriamente realizar sua inscrição.

a) A não observância do parágrafo supracitado implicará na remoção compulsória, conforme o Artigo 4º, inciso II, da Portaria nº. 158/2026, que dispõe sobre as regras aplicadas aos profissionais adidos.

§4º Nos termos do Artigo 52, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011, as vagas dos Diretores de Escola de Educação Básica, Vice-Diretores de Escola de

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Educação Básica, Coordenadores Pedagógicos de Educação Básica e docentes readaptados ou afastados por licença sem vencimentos serão oferecidas no Concurso de Remoção.

DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O candidato inscrito no Concurso de Remoção será classificado pelo Departamento de Educação, através de comissão constituída, de acordo com a avaliação da Contagem de Tempo e Títulos, realizada na Unidade Escolar se professor, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica, e no Departamento de Educação se Diretor de Escola de Educação Básica.

I - Não havendo Diretor na unidade escolar, o Departamento de Educação se responsabilizará pela contagem do Vice-Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

II – Os ingressantes nos cargos de que trata o Artigo 1º, que entrarem em efetivo exercício durante os dias 21 de setembro a 02 de outubro, deverão apresentar no Departamento de Educação, os documentos relativos a Contagem de Tempo e Títulos, conforme Portaria nº. 155/2026, para fins de Remoção e Atribuição de Aulas e Vagas.

Art. 6º Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

I - O maior tempo de serviço, expresso em dias, até a data de 30/06/2026, no Magistério Municipal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, específico no cargo em que o candidato solicita sua inscrição;

II - A maior idade.

Art. 7º Após a publicação da classificação, no site www.saoroque.sp.gov.br/remocao, o candidato poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma (ANEXO II).

Parágrafo Único. O recurso, dirigido à Comissão constituída, deverá ser preenchido no formulário de recursos, disponibilizado no site www.saoroque.sp.gov.br/remocao. O candidato que não se manifestar no período previsto no cronograma (ANEXO II), terá como ratificados seus dados, conforme publicação.

DAS VAGAS

Art. 8º As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as iniciais e as potenciais.

I – Vagas Iniciais - as existentes na Rede Municipal de Ensino em decorrência de:

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

a) readaptação e afastamento sem vencimentos, de acordo com artigo 52, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011;

b) vacância de cargos, de acordo com artigo 96, da Lei nº. 3.680, de 12 de setembro de 2011;

c) criação de novas classes/vagas por demanda.

II – Vagas Potenciais - as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§1º Será de responsabilidade do Gestor Escolar, a conferência das vagas iniciais das Unidades Escolares.

§2º Será de responsabilidade do Departamento de Educação, o levantamento das vagas referentes ao cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado, considerando a organização dos Polos de Atendimento e a demanda do público alvo da Educação Especial.

§3º O número de vagas será relacionado por disciplina e número de aulas em cada Unidade Escolar, para Professor de Ensino Fundamental II.

§4º A quantidade de classes disponíveis para Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I, e a quantidade de vagas para Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto I e Professor Adjunto II, será relacionada por Unidade Escolar e de acordo com a jornada de trabalho.

§5º O número de vagas disponíveis para Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica, será relacionado pelo Departamento de Educação.

§6º Não serão disponibilizadas no Concurso de Remoção, as vagas declaradas como disponíveis nas Unidades Escolares com a opção de retorno à sede declarada pelo adido.

§7º As vagas que surgirem após a publicação da relação de vagas iniciais, não serão ofertadas neste processo de remoção.

Art. 9º A relação completa das vagas iniciais e potenciais será computada no Departamento de Educação e publicada no site www.saoroque.sp.gov.br/remocao.

DAS JORNADAS

Art. 10 A Remoção do Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I e Professor

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Adjunto de Ensino Fundamental II só será efetivada de uma Unidade Escolar para outra, respeitando a jornada do candidato.

Art. 11 A Remoção do Professor de Ensino Fundamental II só será efetivada de uma Unidade Escolar para outra quando as aulas disponíveis forem em quantidade igual ou superior à jornada do candidato.

Parágrafo Único. As aulas excedentes serão atribuídas em momento oportuno como complementação de jornada e carga suplementar, de acordo com a classificação dos professores.

DAS INDICAÇÕES DE UNIDADES

Art. 12 Para a realização das indicações das vagas pretendidas, o candidato deverá acessar o site www.saoroque.sp.gov.br/remocao, utilizando o número da matrícula do cargo para o qual realizou a inscrição, no prazo e horário determinados no cronograma (ANEXO II).

§1º O candidato poderá indicar, das Unidades Escolares disponíveis, quantas forem do seu interesse, em ordem preferencial.

§2º O candidato adido ou com sede provisória deverá indicar todas as vagas disponíveis em ordem preferencial.

§3º O candidato adido ou com sede provisória que não indicar vagas iniciais ou potenciais, será removido “*ex officio*”, desde que haja vaga disponível.

§4º O candidato, exceto aquele na condição de adido, que, no período previsto no cronograma (ANEXO II), não proceder a indicação, de pelo menos uma unidade, será considerado desistente do Concurso de Remoção.

§5º Durante o período de indicações, o candidato poderá realizar as alterações que julgar necessárias. Encerrado esse período, não será possível realizar qualquer alteração, sendo validado apenas o último envio de indicações.

§6º Após a realização das indicações, conferência e finalização, o comprovante estará disponível para impressão e será enviado ao e-mail informado no ato da inscrição.

§7º A responsabilidade pelo preenchimento das indicações é exclusivamente do candidato.

Art. 13 O resultado do Concurso de Remoção será divulgado no site www.saoroque.sp.gov.br/remocao conforme cronograma (ANEXO II).

§1º Após a publicação do resultado do Concurso de Remoção, o candidato poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma (ANEXO II).

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

§2º O recurso, dirigido à Comissão constituída, deverá ser preenchido no formulário de recursos (ANEXO I), disponibilizado no site www.saoroque.sp.gov.br/remocao.

DA REMOÇÃO

Art. 14 O Concurso de Remoção obedecerá a ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas pelo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Art. 15 A efetivação desta remoção entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2027**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O docente que se remover para os cargos compostos por mais de uma Unidade Escolar, permanecerá nessa condição.

Art. 17 Quando a remoção do titular de cargo se tornar sem efeito em virtude de decisão judicial ou vacância de cargo, a vaga remanescente estará excluída deste Concurso de Remoção, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Art. 18 Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pelo Departamento de Educação, através da Comissão constituída.

Art. 19 É parte integrante desta Portaria os Anexos – Requerimento para Interposição de Recursos (ANEXO I) e Cronograma de Remoção (ANEXO II).

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laís Maria Paranhos de Oliveira

Diretora do Departamento de Educação



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome:	
Cargo:	
CPF nº:	
Contato:	E-mail:
Unidade Sede:	

Questionamento: _____

Nestes termos,
P. deferimento.

São Roque, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Docente

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Resultado do Recurso	() DEFERIDO () INDEFERIDO
Comissão	

ANEXO II
CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DA PORTARIA:

27 de agosto de 2026 – Publicação no Diário Oficial e no site www.saoroque.sp.gov.br/remocao

DIVULGAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO E VAGAS POTENCIAIS	RECURSO	DECISÃO DOS RECURSOS	INDICAÇÃO	RESULTADO	RECURSO	DECISÃO DOS RECURSOS	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
02 de outubro no site e nas Unidades Escolares	A partir das 10h do dia 05 de outubro até às 16h do dia 16 de outubro	A partir das 16h do dia 21 de outubro	A partir das 16h do dia 21 de outubro até às 16h do dia 23 de outubro	A partir das 16h do dia 26 de outubro	A partir das 10h do dia 26 de outubro até às 16h do dia 30 de outubro	A partir das 16h do dia 06 de novembro	A partir das 16h do dia 06 de novembro até às 16h do dia 09 de novembro	A partir das 16h do dia 12 de novembro	13 de novembro no site, nas Unidades Escolares e no Diário Oficial
As publicações serão efetuadas no site: www.saoroque.sp.gov.br/remocao									

LICITAÇÕES E CONTRATOS**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO LIMITE Nº 079/2026 – CONTRATO Nº 121/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO E ZELADORIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DE GASTRONOMIA E VAREJO DO QUALIFICA E DA ARENINHA DA VILA AMARAL NO PERÍODO NOTURNO, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER. Assinatura: 27/08/2026 – Vigência: 06 (seis) meses a contar da última assinatura do Contrato – VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) – Nos termos do Artigo 75, inciso II da LEI 14.133/2021, com alterações.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 – CONTRATO Nº 086/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para os Serviços de cursos oferecidos pelo SENAC, visando atender às demandas do programa "Qualifica" no município de São Roque, de acordo com a proposta nº 55674, datada de 14/04/2025- Contratada: COELFER LTDA – Assinatura: 27/08/2026 – Vigência 3 (três) meses – Nos termos da LEI 14.133/2021, com alterações.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2026 – REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER, OBRAS E EDUCAÇÃO E CULTURA. Em 26/08/2026, o Sr. Prefeito adjudicou e homologou os itens 18, 52 à empresa BETTONI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pelo valor total de R\$4.186,10, o item 62 à empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, pelo valor total de R\$6.098,40, os itens 49, 73, 74 à empresa COFLEX PAULISTA METALURGICA E ACESSORIOS HIDRAULICOS LTDA pelo valor total de R\$12.110,00, o item 46 à empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA, pelo valor total de R\$22.859,28, os itens 01, 02, 71, 72, à empresa KAK OLIVEIRA COMERCIAL, pelo valor total de R\$37.276,21, os itens 03, 05, 12, 15, 19, 20, 21, 23, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 47, 50, 53, 54, 55, 56, 60, 63, 66, 78 à empresa LH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo valor total de R\$110.218,60, o item 69 à empresa METALURGICA BOCAIUVA LTDA, pelo valor total de R\$11.700,00, os itens 06, 10, 28, 51,77 à empresa RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, pelo valor total de R\$33.623,90, os itens 09, 58 à empresa TREDE CENTER COMMERCE LTDA , pelo valor total de R\$15.696,50, os itens 04, 07, 08, 13, 14, 16, 17, 22, 24, 25, 26, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 48,59, 61, 64, 67,0 70, 79, à empresa VDA SANEAMENTO LTDA, pelo valor total de R\$27.915,50, o item 65 à empresa VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$876,85, os itens 11, 57, 68 restaram fracassados e os itens 75 e 76 restaram desertos.